

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FORMIGA E REGIÃO, CNPJ n. 23.781.651/0001-61, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. ELIANA MARIA ALVES**,

E

FEDERACAO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECOMERCIO-MG, CNPJ n. 17.271.982/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. LAZARO LUIZ GONZAGA**,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos comerciários, com abrangência territorial em **Arcos/MG, Campo Belo/MG, Carmo da Mata/MG, Formiga/MG, Iguatama/MG, Itapeçerica/MG, Oliveira/MG, Pains/MG e Pimenta/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o salário-mínimo da categoria e de ingresso a partir de 1º de agosto de 2011, será de **R\$577,00 (quinhentos e setenta e sete reais)** mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO

O disposto nesta cláusula não se aplica ao empregado em período de experiência.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos do Comércio Atacadista e Varejista de Formiga e Região, no dia 1º de agosto de 2011, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até agosto/10	7,00%	1,0700
setembro/010	6,40%	1,0640
outubro/10	5,80%	1,0580
novembro/10	5,21%	1,0521
dezembro/10	4,61%	1,0461
janeiro/11	4,03%	1,0403
fevereiro/11	3,44%	1,0344
março/11	2,86%	1,0286
abril/11	2,28%	1,0228
maio/11	1,71%	1,0171
junho/11	1,13%	1,0113

julho/11	0,57%	1,0057
----------	-------	--------

PARÁGRAFO ÚNICO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem remuneração somente à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais)**. Aos denominados comissionistas mistos, isto é, aos que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$577,00 (quinhentos e setenta e sete reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$51,00 (cinquenta e um reais)**. Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula quarta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

CLÁUSULA SÉTIMA – QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de R\$34,00 (trinta e quatro reais) por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de agosto de 2011, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

CLÁUSULA NONA – MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do prazo de que trata o *caput* desta cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula décima primeira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL – COMPENSAÇÃO

As empresas que dispensarem seus empregados de prestar serviço no dia 21 de fevereiro de 2012, Terça-feira de Carnaval, poderão compensar estas horas em dias em que houver trabalho em horário extraordinário.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que decidirem não trabalhar no dia referido no *caput* desta cláusula, já poderão utilizar as respectivas horas, em forma de compensação, no período natalino de 2011, conforme horário especificado na cláusula vigésima primeira desta convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio atacadista e varejista de Arcos, Campo Belo,

Carmo da Mata, Formiga, Iguatama, Itapecerica, Oliveira, Pains e Pimenta, escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval (20 de fevereiro de 2012).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no prazo de 75 (setenta e cinco) dias após o dia 20 de fevereiro de 2012, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A faculdade de compensação prevista no parágrafo primeiro, não pode ser utilizada pelos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, setor que não pode se valer do trabalho de seus empregados nesse dia, em face do disposto na cláusula vigésima e seus parágrafos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula décima primeira, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRABALHO EM FERIADOS

Ficam autorizados a abertura e o trabalho nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios nos feriados que ocorrerem no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho (1º/8/2011 a 31/12/2011), exceto no dia 25/12/2011 (Natal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$40,00 (quarenta reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a

folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SEXTO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula décima nona desta convenção coletiva para compensação desses feriados, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de R\$40,00 (quarenta reais) fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$100,00 (cem reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HORÁRIO DO COMÉRCIO: OUTUBRO/11 – DEZEMBRO/11

As partes ajustam que as empresas do comércio de Arcos, Campo Belo, Carmo da Mata, Formiga, Iguatama, Itapeçerica, Pains e Pimenta, poderão convocar seus empregados para trabalhar nos seguintes dias e horários, tudo isso mediante compensação de jornada ou pagamento de horas extras:

- dia 8/10/2011: das 8h30 às 14h00;
- dia 11/10/2011: das 8h30 às 19h00;
- dias 8 e 9/12/2011: das 8h30 às 19h00;
- dia 10/12/2011: funcionamento normal;
- dias 12 e 13/12/2011: das 8h30 às 20h00;
- dias 14, 15 e 16/12/2011: das 8h30 às 21h00;
- dia 17/12/2011: das 8h30 às 18h30;
- dias 19, 20, 21, 22 e 23/12/2011: das 08h30 às 22h00;
- dia 24/12/2011: das 8h30 às 18h00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso remuneradas as horas extras, seu pagamento deverá ocorrer juntamente com o salário do mês, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas que extrapolarem os horários especiais fixados nesta cláusula pagarão, por

cada dia em que isto ocorrer, e a cada empregado que estiver trabalhando neste período, multa de R\$4,00 (quatro reais), sem prejuízo do pagamento do adicional ou mesmo das horas extras, tanto do horário especial quanto do período excedente, estas proporcionalmente a sua duração, pelo mesmo percentual de 100%.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A presente cláusula não se aplica às empresas que, pela natureza de suas atividades, não adotem jornada especial, tais como o comércio varejista de gêneros alimentícios.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INÍCIO DE FÉRIAS

Fica estabelecido que as férias não poderão ter início em dias de repouso ou de compensações.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FÉRIAS/13º SALÁRIO/RESCISÃO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADES

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se comprometem a descontar dos salários de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas ao Sindicato Profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO SRTE

À Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalização da presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do comerciante responsável, se este for impedido, pela empresa, de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer

responsabilidade por erros apurados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – NOVA DATA-BASE

As partes ajustam neste Instrumento que a nova data-base da categoria profissional será 1º de janeiro, a partir de 2012.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto a Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DO COMERCIO
ATACADISTA E VAREJISTA DE FORMIGA E REGIAO
ELIANA MARIA ALVES – PRESIDENTE**

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECOMERCIO-MG
LÁZARO LUIZ GONZAGA – PRESIDENTE**